



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 678/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010

“DISPÕE SOBRE FORMAS DE PAGAMENTO E DESCONTOS PARA O IPTU – 2010 E DÍVIDA ATIVA REFERENTE AO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o IPTU de 2.010, em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 13 de Agosto de 2.010; a segunda em 13 de setembro de 2010 e a terceira em 13 de outubro de 2010.

Parágrafo único – Optando o contribuinte pelo pagamento a vista do IPTU, até dia 13 de agosto de 2010, fica assegurado um desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor integral.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira em 13 de julho de 2010, e a última em 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo 1º - O pagamento a vista do valor da dívida ativa referente ao IPTU, assegurará ao contribuinte um desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e juros.

Parágrafo 2º - Optando o contribuinte por um parcelamento da dívida ativa em até 06 (seis) parcelas, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) no valor da multa e juros.

Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais) mensais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre
Em 18 de junho de 2010


Cresmar Ribeiro Dorneles
Prefeito Municipal